



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO LEI Nº 007 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.981.

INSTITUI OS SÍMBOLOS ESTADUAIS
E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, § 2º da Lei Complementar Nº 41 de 22 de dezembro de 1.981, decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - São Símbolos do Estado de Rondônia:

- I - A Bandeira Estadual;
- II - O Hino Estadual;
- III - As Armas Estaduais.

7

Publicado no Diário Oficial
nº 1001 do dia 31/12/81

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO LEI Nº 007 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

INSTITUI OS SÍMBOLOS ESTADUAIS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º,
§ 2º da Lei Complementar Nº 41 de 22 de dezembro de 1981,
decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - São símbolos do Estado de Rondônia:

I - A Bandeira Estadual;

II - O Hino Estadual;

III - As Armas Estaduais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS ESTADUAIS

SEÇÃO I

DA BANDEIRA ESTADUAL

Artigo 2º - A BANDEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, confeccionada a partir das quatro cores da Bandeira do Brasil, tem a forma retangular, com um campo azul ocupando a sua metade superior, no sentido longitudinal, estando no meio do quadrilátero, uma estrela branca de cinco pontas. O campo verde ocupa a área formada pelos diagonais que partem das arestas inferiores do retângulo até as pontas inferiores da estrela e, daí ao centro. São amarelos os campos dos dois polígonos iguais consequentes, à direita e à esquerda da estrela. (anexo nº 1).

Artigo 3º - A BANDEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, para as repartições públicas em geral, quartéis e acantonamentos militares, escolas e estabelecimentos pri



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

vados, será confeccionada em tecido, em um dos seguintes tipos: Tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; Tipo 2, com dois panos de largura; Tipo 3, com três panos de largura; Tipo 4, com quatro panos de largura.

Parágrafo Único - Os tipos padrões aqui enumerados não implicam na proibição da fabricação de tipos extraordinários, em dimensões maiores ou menores, conforme as condições e necessidades de uso, mantidos entretanto, as devidas proporções.

Artigo 4º - A feitura da Bandeira Estadual obedecerá as seguintes regras (anexo nº 2):

- I - A largura será de 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;
- II - O comprimento será de 20 (vinte) módulos;
- III - O campo azul ocupará a metade superior do retângulo, no sentido longitudinal;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- IV - A estrela branca, de cinco pontas equidistantes, deverá ser traçada dentro de um círculo imaginário cujo raio é de três módulos e meio (3,5M), cujo centro ficará a um módulo e trinta e cinco centésimos (1,35M) acima do ponto central do retângulo;
- V - O campo verde ocupará a área formada pelas diagonais que partem das arestas inferiores do retângulo até as pontas inferiores da estrela, e daí ao centro.
- VI - Serão amarelo-ouro os campos dos dois polígonos iguais consequentes, à direita e à esquerda da estrela;
- VII - As duas faces do pavilhão devem ser absolutamente iguais.

SEÇÃO II

DO HINO ESTADUAL

Artigo 5º - O Hino Estadual é composto pela música de José de Mello e Silva, com os arranjos do maestro Francisco de Moraes, e do poema " Ceus de Rondônia " da autoria de Joaquim de Araújo Lima, conforme os anexos nºs 3 e 4.

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Parágrafo Único - A adaptação vocal é em si menor

SEÇÃO III

DAS ARMAS ESTADUAIS

Artigo 6º - As Armas Estaduais são compostas por um escudo com o formato da planta baixa das muralhas do Real Forte Príncipe da Beira, repousando sobre uma espada. No sentido longitudinal, o escudo é atravessado por um listel em que se inscrevem as datas 1943-1981 e o topônimo " Rondônia ", ao centro. O escudo sobrepõe-se também a um ramal ferroviário em forma de " U " e sobre uma coroa formada por um ramo de cacau à direita e um ramo de café à esquerda de quem olha de frente. Ao centro do escudo inscreve-se uma estrela branca com cauda sinopla e ouro.

Artigo 7º - A feitura das Armas Estaduais deve obedecer as proporções de 16 de altura por 11 de largura, e atender as seguintes disposições:

I - O escudo, no formato de um quadrado com saliências nas extremidades, é guarnecido por duas cintas paralelas

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

e da mesma espessura, sendo a externa em goles e a interna em prata. O campo é blau, no qual se inscrevem, no quarto superior direito uma estrela branca de cinco pontas, com cauda em semi-arco, em sinopla e ouro;

II- O listel em blau, brocante sobre os copos da espada, recebe inscrições em ouro;

III- A espada em pala, é empunhada toda em ouro, salvo a parte do centro, formando campo goles para receber uma estrela de cinco pontas em ouro;

IV- O ramal ferroviário, com trilhos em prata e 14 dormentes castanhos, sendo três em cada extremidade e quatro em cada seção de curva;

V- A coroa é formada por um ramo de café frutificado à esquerda, e outro, de cacau frutificado, à direita, ambos nas cores próprias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Artigo 8º - Os Símbolos Estaduais, neste Decreto-Lei insti

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

tuidos, serão apresentados, empregados e executados nas formas e condições prescritas para os Símbolos Nacionais, no que couber.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O Poder Público Estadual tomará as providências necessárias para que as Prefeituras Municipais, Quarteis da Polícia Militar e Bibliotecas Públicas, mantenham uma coleção completa de exemplares-padrões dos Símbolos Estaduais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Artigo 10º - Os exemplares da Bandeira Estadual e das Armas Estaduais, não podem ser colocadas à venda sem a identificação discreta do fabricante e a data de sua feitura.

Artigo 11º - É o obrigatório, nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, oficiais ou particulares, no

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

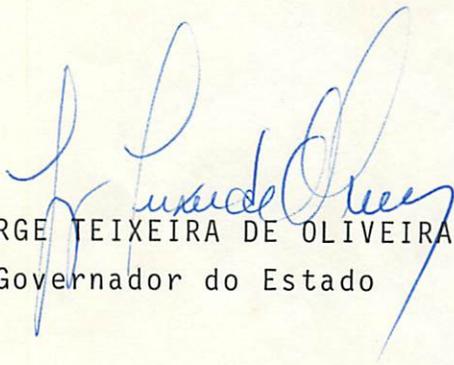
Gabinete do Governador

Território do Estado, o ensino do desenho e do significado da Bandeira Estadual bem como do canto e interpretação da letra do Hino Estadual.

Artigo 12º- Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em Porto Velho, 31 de dezembro de 1.981.

93º da República e 1º do Estado. *x*

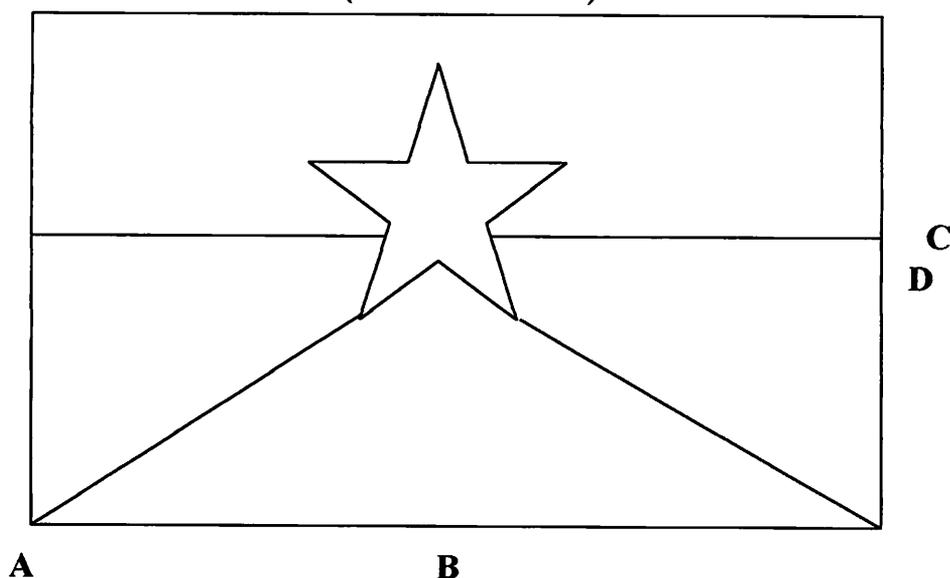

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado



BANDEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II

= REGRAS DA FEITURA = (Como desenhar)



A – Largura da bandeira, contendo 14 Módulos (ou Medidas) iguais.

B – Comprimento da bandeira 20M (Módulos).

C – Ponto central da estrela, de cinco pontas equidistantes, construída com base num círculo cujo raio é de 3,5M.

D – Mede 1,35M a distância entre o ponto central da estrela e o ponto central do quadrilátero.

1 – A Bandeira terá forma retangular;

2 – Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em quatorze (14) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;

3 – O comprimento será de vinte (20) módulos.

4 – O campo azul ocupará a metade superior do retângulo, no sentido longitudinal.

5 – A Estrela, estanhada (prata), de cinco (5) pontas equidistantes, deverá ser traçada dentro de um círculo cujo raio é de três módulos e cinco décimos (3,5m) e cujo centro ficará um módulo e trinta e cinco centésimos (1,35M) acima do ponto central do retângulo.

6 – O campo verde ocupará a área formada pelas diagonais que partem das arestas inferiores do retângulo até as pontas inferiores da estrela e, deste ponto ao centro.

7 – Serão amarelo-ouro os campos dos dois polígonos iguais consequentes, a destra (direita) e a sinistra (esquerda) da estrela.

ANEXO III

HINO DO ESTADO DE RONDÔNIA

VERSOS: DR. Joaquim de Araújo Lima
MÚSICA: Dr. José de Melo e Silva

**Quando nosso céu se faz moldura
Para engalantar a natureza
Nós, os bandeirantes de Rondônia
Nos orgulhamos
De tanta beleza
Como sentinelas avançadas
Somos destemidos pioneiros
Que nestas paragens do poente
Gritam com força
Somos brasileiros**

**Nesta fronteira de nossa pátria
Rondônia trabalha febrilmente
Nas oficinas e nas escolas
A orquestração empolga toda gente
Braços e mentes forjam cantando
A apoteose deste rincão
Que com orgulho exaltaremos
Enquanto nos palpita o coração**

**Azul, nosso céu é sempre azul
Que Deus o mantenha sem rival
Cristalino muito puro
E o conserve sempre assim
Aqui, toda vida se engalana
De beleza tropical
Nossos lagos nossos rios
Nossas matas tudo enfim.**

ANEXO IV

CÉUS DE RONDÔNIA

AQUEL-TRA FIC Em JEL. GA TO-PA

D. SE DEU-TR. RY. CÃO

QUE COM. OR. CO. LHO E -ZU-TO-REM

MOS - SO CAV É SOMPRE ABUL

O CO-RA SÃO A ZUL

C. NIA-TR. MA SIA VAL CHE-TR. U. NO

VIAZ A LAMIA UA

DE TÉ-LE-CA

I VEZ II VEZ

A FIM MOS SA

MOS SA NB TAS TU DO EN SIM

MOS SA NB TAS TU DO EN SIM

